



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

<p style="text-align: center;"><b>Câmara Municipal de Santo André</b> Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: <a href="mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br">compras1@cmsandre.sp.gov.br</a> CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
--

<b>ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 6/2021-1</b> <b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA</b>	
<b>DATA:</b> 09/04/2021	<b>PROCESSO Nº:</b> 6144/2020
<b>MODALIDADE:</b>	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO:</b>	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>EMPENHO:</b> 127/2021	<b>DATA:</b> 19/02/2021 <b>VALOR:</b> R\$ 2.850,00
<b>DOTAÇÃO:</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
<b>EMPENHO:</b> 128/2021	<b>DATA:</b> 19/02/2021 <b>VALOR:</b> R\$ 2.630,00
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente discriminadas e atestadas por fiscal designado pela CONTRATANTE.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
<b>AGENDAMENTO E PRAZO DE ENTREGA:</b>	A entrega deverá ser comunicada com <u>05 (cinco) dias de antecedência</u> e realizada em até <u>60 (sessenta) dias corridos</u> a contar de 1º de Março de 2021. (01/03/21 a 29/04/21)
<b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b>	Será efetuado por Comissão de Recebimento após sua instalação, configuração integral e testes.
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b>	Será efetuado no prazo máximo de <u>10 (dez) dias úteis</u> , contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<b>Gerência de Comunicação Institucional</b> <u>José Paulo Cardeal</u> - (11) 9 4080-5115 <a href="mailto:jose.cardeal@cmsandre.sp.gov.br">jose.cardeal@cmsandre.sp.gov.br</a>
<b>PRAZO DE GARANTIA:</b>	Mínimo de 12 (doze) meses, incluindo acessórios, periféricos, cabos e demais itens para falhas e defeitos de fabricação ( <i>equipamentos</i> ), bem como para falhas na instalação, configuração e ajustes ( <i>serviços</i> ).

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Work Video Serviços em Áudio e Vídeo Ltda.		
<b>CNPJ:</b>	58.408.386/0001-55		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Novo Cancioneiro, 22 - Brooklin Paulista		
<b>CIDADE/UF:</b>	São Paulo / SP	<b>CEP:</b>	04.704-080
<b>CONTATO:</b>	Carlos Adilson Masotti	<b>TELEFONE:</b>	(11) 5531-2277
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:cmasotti@workvideo.com.br">cmasotti@workvideo.com.br</a>		





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, no valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Interface de Áudio USB	01	unidade	R\$ 2.850,00
2	Instalação, configuração e testes da Interface	01	serviço	R\$ 2.630,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 5.480,00</b>

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, no valor total de R\$ 5.480,00.*

**EMPRESA:** *Work Video Serviços em Áudio e Vídeo Ltda.*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço Complementar nº 6/2021-1, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 09/04/2021

**Nome Completo do Responsável:** Carlos Adilson Masotti

**CPF:** 064.089.268-00

**Documento de Identidade (Órgão Emissor):** 15.730.974-5 (SSP/SP)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, conforme as seguintes características mínimas:

#### 1.1. Interface de áudio USB com as seguintes especificações:

##### 1.1.1. Conexões:

- 1.1.1.1. No mínimo, 02 (duas) no painel frontal do tipo combo, com XLR, TRS de 1/4" balanceado ou desbalanceado, microfone, Line e Hi-Z (alta impedância);
- 1.1.1.2. No mínimo, 02 (duas) saídas de monitor TRS de 1/4" balanceadas;
- 1.1.1.3. No mínimo, 01 (uma) saída desbalanceada para fone de ouvido TRS de 1/4" no painel frontal;
- 1.1.1.4. No mínimo, 01 (uma) conexão USB tipo C.

1.1.2. Phantom Power: +48 V, com controle liga/desliga para todos os canais;

1.1.3. Resposta de Frequência: mínima de 20 Hz a 20 kHz  $\pm 0.1$  dB;

1.1.4. Faixa de Ganho: no mínimo, +56 dB;

##### 1.1.5. Faixas Dinâmicas:

- 1.1.5.1. Entradas de linha: no mínimo, 110 dBA;
- 1.1.5.2. Saídas de linha: no mínimo, 108 dBA;
- 1.1.5.3. Entradas de microfone: no mínimo, 111 dBA;
- 1.1.5.4. Saída de fone de ouvido: no mínimo, 104 dBA.

##### 1.1.6. Distorções Harmônicas Totais mais Ruídos (THD+N):

- 1.1.6.1. Entradas de Microfones: <0,0012%;
- 1.1.6.2. Entradas de linha: <0,002%;
- 1.1.6.3. Saídas de linha: <0,002%;
- 1.1.6.4. Saídas de fone de ouvido: <0,002%.

1.1.7. Ruído de Entrada Equivalente (EIN): máximo de -128 dBu, com ponderação A, nas entradas de microfone.

- 1.1.7.1. Taxas de amostragens: no mínimo 44.1/48/88.2/96/176.4 e 192 kHz;
- 1.1.7.2. Profundidades de bits de áudio digital: mínima de 24 bits;
- 1.1.7.3. Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 7 ou posterior;
- 1.1.7.4. Softwares incluídos: no mínimo, Ableton Live Lite ou similar;
- 1.1.7.5. Compatibilidade mínima com iPad Pro e PC;
- 1.1.7.6. Mínimo de 2 preamps;
- 1.1.7.7. Com slot de segurança antirroubo tipo K (K-slot).

#### 1.2. Funcionalidade requerida:

1.2.1. Possibilitar que o áudio originário do computador do Presidente da Mesa do Plenário, produzido pelos Vereadores que estão participando remotamente da sessão através dos aplicativos de videoconferência, possa ser ouvido pelos Vereadores que estejam participando presencialmente da sessão através do sistema de reforço sonoro do Plenário.

1.2.2. Também é requerido que esses Parlamentares, que estão participando por videoconferência, possam ouvir o áudio gerado pelo sistema de reforço sonoro do Plenário através dos dispositivos que estão utilizando para que possam participar plenamente da sessão, ouvindo os Parlamentares presentes no plenário e sendo ouvidos por eles.

1.2.3. O **OBJETO** também deve viabilizar a gravação e transmissão pela TV Câmara Santo André, e pelo aplicativo *YouTube*, de todo o áudio citado acima. O áudio originário do computador do Presidente da Mesa do Plenário, produzido pelos Vereadores, que estão participando remotamente da sessão através dos aplicativos de videoconferência, deve também ser acessado pelo console de áudio instalado no Plenário, para que possa ser nivelado e ajustado com todos os recursos do citado console pelo operador de áudio.

## **2. INSTALAÇÃO**

2.1. A instalação, configuração, e testes, ou seja, a entrega do **OBJETO** deverá ser feita por profissional especializado em áudio, com conhecimento dos consoles (também chamados de mesas ou *mixers*) e demais itens do sistema de reforço sonoro do Plenário da CONTRATANTE, pois as marcas e modelos de consoles de áudio são muito diferentes entre si, e sem conhecimento específico do sistema instalado na sede da CONTRATANTE não há condições de efetuar as configurações;

2.2. Os trabalhos de instalação do **OBJETO** deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no Plenário “Vereador João Raposo Rezende Filho”. Portanto, a CONTRATANTE deverá ser consultada para o agendamento dos trabalhos de instalação;

2.3. O **OBJETO** deverá ser instalado de forma a não ficar visível pela plateia do Plenário da sede da CONTRATANTE, mas em local de fácil acesso pelos operadores. Todos os cabos elétricos e de sinais devem ser instalados em dutos e conexões adequados às normas vigentes para cada tipo de cabo empregado e devem ficar ocultos. Se isto não for possível, a parte externa dos dutos deve ser da cor mais próxima possível das cores das superfícies dos locais onde serão instalados;

2.4. Após a instalação do **OBJETO**, o áudio produzido pelo sistema de reforço sonoro do Plenário da sede da CONTRATANTE deverá estar livre de ruídos de corrente elétrica, ruídos de contato, distorções, interferências de radiofrequência, interferências eletromagnéticas, realimentação, microfonia e ruídos que não sejam inerentes aos próprios equipamentos, e estejam previstos pelas especificações de relação sinal-ruído destes. Se já houver ruído produzido pelo sistema de reforço sonoro do Plenário da sede da CONTRATANTE antes da instalação do **OBJETO**, isto deverá ser devidamente informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA antes do início dos trabalhos de instalação e o nível de ruído presente deve ser medido previamente com instrumentos adequados, e o resultado documentado e constatado pelos Fiscais do Contrato para que a instalação do **OBJETO** não introduza nenhum ruído a mais no sistema, nem eleve o nível do ruído que porventura já esteja sendo produzido;

2.5. Deverão ser fornecidos e instalados todos os dutos, cabos, caixas, conectores, disjuntores, interruptores e quaisquer outros dispositivos necessários para alimentação elétrica do equipamento requerido, e as instalações deverão ser totalmente compatíveis com a rede elétrica da CONTRATANTE. Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Os acabamentos aparentes das instalações elétricas, tais como espelhos, tampas, interruptores, chaves e painéis cegos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão seguir o mesmo padrão estético dos ambientes onde serão instalados;

2.6. Todos os aplicativos necessários ao controle do **OBJETO**, como *drivers* e outros aplicativos se houverem, deverão ser instalados nos computadores e outros dispositivos onde forem necessários com a participação do suporte técnico de TI designado pela Diretoria de Apoio Tecnológico da CONTRATANTE.

### **3. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

3.1. As empresas deverão realizar vistoria técnica a fim de conhecerem o sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da CONTRATANTE, ao qual o **OBJETO** será integrado, bem como as condições de seu local de instalação;

3.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com o **Gerente de Comunicação Institucional** ou **Coordenador de Audiovisual** através dos telefones (11) 9 8444-9666 / 9 4080-5115;

3.3. O Atestado de Vistoria Técnica será assinado pelos representantes das empresas e pelo representante da CONTRATANTE;

3.4. Havendo a vistoria técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento do funcionamento dos consoles e do sistema de reforço sonoro do Plenário da CONTRATANTE, ou de quaisquer condições dos sistemas de áudio, vídeo e TI desta, ou ainda alegar quaisquer impedimentos à entrega do **OBJETO**.

### **4. RECEBIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do **OBJETO** à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando data e horário previstos para realizá-la, por correio eletrônico e telefone;

4.2. Será considerado entregue o **OBJETO** instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização, certificados de garantia, e quaisquer outros documentos que acompanhem os componentes do **OBJETO**);

4.3. O **Recebimento Provisório do OBJETO** será efetuado por Comissão de Recebimento da CONTRATANTE após sua instalação, configuração integral e testes;

4.4. Será efetuado o **Recebimento Definitivo do OBJETO**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, mediante a realização do teste completo do sistema;

4.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos Fiscais do Contrato por parte da CONTRATANTE e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações;

4.6. No caso de o **OBJETO** ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da não conformidade pela CONTRATADA através de comunicação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de substituição do **OBJETO**, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

4.7. Os componentes do **OBJETO** deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, constando referências às respectivas Notas Fiscais com as marcas dos fabricantes, datas de validade ou quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

4.8. O prazo para entrega do **OBJETO** deste Termo de Referência começará a contar a partir da emissão de Ordem de Serviço 6/2021 pela CONTRATANTE.

## 5. GARANTIA

5.1. O **OBJETO**, incluindo acessórios, periféricos, cabos e demais itens, deverá ter cobertura de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para falhas e defeitos de fabricação, bem como para falhas na instalação, configuração e ajustes;

5.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento do **OBJETO** durante todo o período de vigência da garantia para que não haja nenhum prejuízo à CONTRATANTE por sua inoperância;

5.3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

5.4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova;

5.5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no **OBJETO** dentro do prazo de garantia, o prazo máximo de retorno deste deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação à CONTRATADA, devendo esta disponibilizar equipamento similar para substituição durante o período de manutenção. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção do **OBJETO** no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias úteis, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipamento similar para substituição durante o período de manutenção.

## 6. ENTREGA

6.1. O **OBJETO** deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

6.2. Local de Entrega: O **OBJETO** deverá ser entregue, instalado, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905.

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** WORK VIDEO SERVIÇOS EM ÁUDIO E VÍDEO LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OS Complementar 6/2021-1 - Processo CMSA 6144/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André, 09 de abril de 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Adilson Masotti

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 064.089.268-00 - RG: 15.730.974-5 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/06/1964

Endereço Residencial Completo: Rua Novo Cancioneiro, 22 - Brooklin Paulista, São Paulo / SP, CEP 04704-080

E-mail institucional: cmasotti@workvideo.com.br

E-mail pessoal: vl@workvideo.com.br

Telefone(s): (11) 5531-2277 / 9 9975-1930

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

<p align="center"><b>Câmara Municipal de Santo André</b> Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: <a href="mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br">compras1@cmsandre.sp.gov.br</a> CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/2021	
<b>DATA:</b> 01/03/2021	<b>PROCESSO Nº:</b> 6144/2020
<b>MODALIDADE:</b>	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO:</b>	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
<b>EMPENHO:</b> 127/2021	<b>DATA:</b> 19/02/2021 <b>VALOR:</b> R\$ 2.850,00
<b>DOTAÇÃO:</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
<b>EMPENHO:</b> 128/2021	<b>DATA:</b> 19/02/2021 <b>VALOR:</b> R\$ 2.630,00
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente discriminadas e atestadas por fiscal designado pela CONTRATANTE.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
<b>AGENDAMENTO E PRAZO DE ENTREGA:</b>	A entrega deverá ser comunicada com <u>05 (cinco) dias de antecedência</u> e realizada em até <u>10 (dez) dias úteis</u> a partir da emissão desta Ordem de Serviço.
<b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b>	Será efetuado por Comissão de Recebimento após sua instalação, configuração integral e testes.
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b>	Será efetuado no prazo máximo de <u>10 (dez) dias úteis</u> , contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<b>Gerência de Comunicação Institucional</b> <u>Mauricio Faria dos Santos</u> - (11) 9 8444-9666 <a href="mailto:mauricio.faria@cmsandre.sp.gov.br">mauricio.faria@cmsandre.sp.gov.br</a>
<b>PRAZO DE GARANTIA:</b>	Mínimo de 12 (doze) meses, incluindo acessórios, periféricos, cabos e demais itens para falhas e defeitos de fabricação ( <i>equipamentos</i> ), bem como para falhas na instalação, configuração e ajustes ( <i>serviços</i> ).

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Work Video Serviços em Áudio e Vídeo Ltda.		
<b>CNPJ:</b>	58.408.386/0001-55		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Novo Cancioneiro, 22 - Brooklin Paulista		
<b>CIDADE/UF:</b>	São Paulo / SP	<b>CEP:</b>	04.704-080
<b>CONTATO:</b>	Carlos Adilson Masotti	<b>TELEFONE:</b>	(11) 5531-2277
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:cmasotti@workvideo.com.br">cmasotti@workvideo.com.br</a>		





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, no valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Interface de Áudio USB	01	unidade	R\$ 2.850,00
2	Instalação, configuração e testes da Interface	01	serviço	R\$ 2.630,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 5.480,00</b>

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, no valor total de R\$ 5.480,00.*

**EMPRESA:** *Work Video Serviços em Áudio e Vídeo Ltda.*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 6/2021, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 01/03/2021

**Nome Completo do Responsável:** Carlos Adilson Masotti

**CPF:** 064.089.268-00

**Documento de Identidade (Órgão Emissor):** 15.730.974-5 (SSP/SP)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência, conforme as seguintes características mínimas:

**1.1. Interface de áudio USB com as seguintes especificações:**

**1.1.1. Conexões:**

- 1.1.1.1. No mínimo, 02 (duas) no painel frontal do tipo combo, com XLR, TRS de 1/4" balanceado ou desbalanceado, microfone, Line e Hi-Z (alta impedância);
- 1.1.1.2. No mínimo, 02 (duas) saídas de monitor TRS de 1/4" balanceadas;
- 1.1.1.3. No mínimo, 01 (uma) saída desbalanceada para fone de ouvido TRS de 1/4" no painel frontal;
- 1.1.1.4. No mínimo, 01 (uma) conexão USB tipo C.

1.1.2. Phantom Power: +48 V, com controle liga/desliga para todos os canais;

1.1.3. Resposta de Frequência: mínima de 20 Hz a 20 kHz  $\pm 0.1$  dB;

1.1.4. Faixa de Ganho: no mínimo, +56 dB;

**1.1.5. Faixas Dinâmicas:**

- 1.1.5.1. Entradas de linha: no mínimo, 110 dBA;
- 1.1.5.2. Saídas de linha: no mínimo, 108 dBA;
- 1.1.5.3. Entradas de microfone: no mínimo, 111 dBA;
- 1.1.5.4. Saída de fone de ouvido: no mínimo, 104 dBA.

**1.1.6. Distorções Harmônicas Totais mais Ruídos (THD+N):**

- 1.1.6.1. Entradas de Microfones: <0,0012%;
- 1.1.6.2. Entradas de linha: <0,002%;
- 1.1.6.3. Saídas de linha: <0,002%;
- 1.1.6.4. Saídas de fone de ouvido: <0,002%.

1.1.7. Ruído de Entrada Equivalente (EIN): máximo de -128 dBu, com ponderação A, nas entradas de microfone.

- 1.1.7.1. Taxas de amostragens: no mínimo 44.1/48/88.2/96/176.4 e 192 kHz;
- 1.1.7.2. Profundidades de bits de áudio digital: mínima de 24 bits;
- 1.1.7.3. Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 7 ou posterior;
- 1.1.7.4. Softwares incluídos: no mínimo, Ableton Live Lite ou similar;
- 1.1.7.5. Compatibilidade mínima com iPad Pro e PC;
- 1.1.7.6. Mínimo de 2 preamps;
- 1.1.7.7. Com slot de segurança antirroubo tipo K (K-slot).

**1.2. Funcionalidade requerida:**

1.2.1. Possibilitar que o áudio originário do computador do Presidente da Mesa do Plenário, produzido pelos Vereadores que estão participando remotamente da sessão através dos aplicativos de videoconferência, possa ser ouvido pelos Vereadores que estejam participando presencialmente da sessão através do sistema de reforço sonoro do Plenário.

1.2.2. Também é requerido que esses Parlamentares, que estão participando por videoconferência, possam ouvir o áudio gerado pelo sistema de reforço sonoro do Plenário através dos dispositivos que estão utilizando para que possam participar plenamente da sessão, ouvindo os Parlamentares presentes no plenário e sendo ouvidos por eles.

1.2.3. O **OBJETO** também deve viabilizar a gravação e transmissão pela TV Câmara Santo André, e pelo aplicativo *YouTube*, de todo o áudio citado acima. O áudio originário do computador do Presidente da Mesa do Plenário, produzido pelos Vereadores, que estão participando remotamente da sessão através dos aplicativos de videoconferência, deve também ser acessado pelo console de áudio instalado no Plenário, para que possa ser nivelado e ajustado com todos os recursos do citado console pelo operador de áudio.

## **2. INSTALAÇÃO**

2.1. A instalação, configuração, e testes, ou seja, a entrega do **OBJETO** deverá ser feita por profissional especializado em áudio, com conhecimento dos consoles (também chamados de mesas ou *mixers*) e demais itens do sistema de reforço sonoro do Plenário da CONTRATANTE, pois as marcas e modelos de consoles de áudio são muito diferentes entre si, e sem conhecimento específico do sistema instalado na sede da CONTRATANTE não há condições de efetuar as configurações;

2.2. Os trabalhos de instalação do **OBJETO** deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no Plenário “Vereador João Raposo Rezende Filho”. Portanto, a CONTRATANTE deverá ser consultada para o agendamento dos trabalhos de instalação;

2.3. O **OBJETO** deverá ser instalado de forma a não ficar visível pela plateia do Plenário da sede da CONTRATANTE, mas em local de fácil acesso pelos operadores. Todos os cabos elétricos e de sinais devem ser instalados em dutos e conexões adequados às normas vigentes para cada tipo de cabo empregado e devem ficar ocultos. Se isto não for possível, a parte externa dos dutos deve ser da cor mais próxima possível das cores das superfícies dos locais onde serão instalados;

2.4. Após a instalação do **OBJETO**, o áudio produzido pelo sistema de reforço sonoro do Plenário da sede da CONTRATANTE deverá estar livre de ruídos de corrente elétrica, ruídos de contato, distorções, interferências de radiofrequência, interferências eletromagnéticas, realimentação, microfonia e ruídos que não sejam inerentes aos próprios equipamentos, e estejam previstos pelas especificações de relação sinal-ruído destes. Se já houver ruído produzido pelo sistema de reforço sonoro do Plenário da sede da CONTRATANTE antes da instalação do **OBJETO**, isto deverá ser devidamente informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA antes do início dos trabalhos de instalação e o nível de ruído presente deve ser medido previamente com instrumentos adequados, e o resultado documentado e constatado pelos Fiscais do Contrato para que a instalação do **OBJETO** não introduza nenhum ruído a mais no sistema, nem eleve o nível do ruído que porventura já esteja sendo produzido;

2.5. Deverão ser fornecidos e instalados todos os dutos, cabos, caixas, conectores, disjuntores, interruptores e quaisquer outros dispositivos necessários para alimentação elétrica do equipamento requerido, e as instalações deverão ser totalmente compatíveis com a rede elétrica da CONTRATANTE. Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Os acabamentos aparentes das instalações elétricas, tais como espelhos, tampas, interruptores, chaves e painéis cegos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão seguir o mesmo padrão estético dos ambientes onde serão instalados;

2.6. Todos os aplicativos necessários ao controle do **OBJETO**, como *drivers* e outros aplicativos se houverem, deverão ser instalados nos computadores e outros dispositivos onde forem necessários com a participação do suporte técnico de TI designado pela Diretoria de Apoio Tecnológico da CONTRATANTE.

### **3. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

3.1. As empresas deverão realizar vistoria técnica a fim de conhecerem o sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da CONTRATANTE, ao qual o **OBJETO** será integrado, bem como as condições de seu local de instalação;

3.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com o **Gerente de Comunicação Institucional** através do telefone (11) 9 8444-9666;

3.3. O Atestado de Vistoria Técnica será assinado pelos representantes das empresas e pelo representante da CONTRATANTE;

3.4. Havendo a vistoria técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento do funcionamento dos consoles e do sistema de reforço sonoro do Plenário da CONTRATANTE, ou de quaisquer condições dos sistemas de áudio, vídeo e TI desta, ou ainda alegar quaisquer impedimentos à entrega do **OBJETO**.

### **4. RECEBIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do **OBJETO** à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando data e horário previstos para realizá-la, por correio eletrônico e telefone;

4.2. Será considerado entregue o **OBJETO** instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização, certificados de garantia, e quaisquer outros documentos que acompanhem os componentes do **OBJETO**);

4.3. O **Recebimento Provisório do OBJETO** será efetuado por Comissão de Recebimento da CONTRATANTE após sua instalação, configuração integral e testes;

4.4. Será efetuado o **Recebimento Definitivo do OBJETO**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, mediante a realização do teste completo do sistema;

4.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos Fiscais do Contrato por parte da CONTRATANTE e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações;

4.6. No caso de o **OBJETO** ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da não conformidade pela CONTRATADA através de comunicação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de substituição do **OBJETO**, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

4.7. Os componentes do **OBJETO** deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, constando referências às respectivas Notas Fiscais com as marcas dos fabricantes, datas de validade ou quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

4.8. O prazo para entrega do **OBJETO** deste Termo de Referência começará a contar a partir da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

## 5. GARANTIA

5.1. O **OBJETO**, incluindo acessórios, periféricos, cabos e demais itens, deverá ter cobertura de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para falhas e defeitos de fabricação, bem como para falhas na instalação, configuração e ajustes;

5.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento do **OBJETO** durante todo o período de vigência da garantia para que não haja nenhum prejuízo à CONTRATANTE por sua inoperância;

5.3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

5.4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova;

5.5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no **OBJETO** dentro do prazo de garantia, o prazo máximo de retorno deste deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação à CONTRATADA, devendo esta disponibilizar equipamento similar para substituição durante o período de manutenção. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção do **OBJETO** no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias úteis, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipamento similar para substituição durante o período de manutenção.

## 6. ENTREGA

6.1. O **OBJETO** deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.2. Local de Entrega: O **OBJETO** deverá ser entregue, instalado, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905.

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** WORK VIDEO SERVIÇOS EM ÁUDIO E VÍDEO LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OS 6/2021 - Processo CMSA 6144/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e testes de uma interface de áudio com conexão USB no sistema de reforço sonoro (PA) do Plenário da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) para viabilizar as sessões ordinárias presenciais com participação de Vereadores por videoconferência.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André, 1º de março de 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Adilson Masotti

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 064.089.268-00 - RG: 15.730.974-5 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/06/1964

Endereço Residencial Completo: Rua Novo Cancioneiro, 22 - Brooklin Paulista, São Paulo / SP, CEP 04704-080

E-mail institucional: cmasotti@workvideo.com.br

E-mail pessoal: vl@workvideo.com.br

Telefone(s): (11) 5531-2277 / 9 9975-1930

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.